



Tamboril
PREFEITURA



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018.20260303/0001-40**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E
GOVERNANÇA, E A EMPRESA (NOME DO
CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria do Planejamento e Governança, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Pedro Henrique Gonçalves Rosa, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº00018.20260303/0001-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA O GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supra citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados



Tamboril
PREFEITURA



no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 1801.04.121.0137.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Planejamento e Governança, no elemento de despesa nº 3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia informação/comunicação – Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Tamboril
PREFEITURA



$$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, conforme pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 8.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação envolve a prestação de serviços continuados de disponibilização de licença de uso de software, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização de sistema informatizado, com remuneração mensal vinculada à efetiva prestação dos serviços e à regular disponibilização da solução durante cada período de execução.
- 8.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se em razão da natureza continuada do objeto, cuja execução será mensurada mensalmente, mediante a verificação da disponibilização da licença de uso, funcionamento do sistema, manutenção dos acessos, prestação do suporte técnico, realização das rotinas de manutenção e atendimento das demais obrigações contratadas. Trata-se, portanto, de serviço cuja execução se renova ao longo da vigência contratual, permitindo que a Administração realize o controle periódico da prestação contratual e efetue o pagamento apenas pelos períodos efetivamente executados e regularmente atestados.
- 8.3. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado em ambiente web destinado ao gerenciamento de contratos de aquisição de bens e serviços, abrangendo os módulos, funcionalidades, requisitos técnicos, rotinas de implantação, suporte, treinamento, manutenção, segurança da informação e relatórios previstos neste instrumento, de modo a assegurar à Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril/CE condições adequadas para o acompanhamento, controle e organização das informações relacionadas aos contratos administrativos.
- 8.4. A execução dos serviços deverá compreender todas as providências necessárias à plena operacionalização da solução, incluindo a disponibilização da licença de uso, configuração inicial do sistema, parametrização conforme a estrutura administrativa do Município, criação de usuários, definição de perfis de acesso, orientação para cadastramento ou importação de dados iniciais, realização de testes



Tamboril
PREFEITURA



básicos, treinamento dos usuários indicados pela Administração, suporte técnico contínuo e manutenção da ferramenta durante toda a vigência contratual.

8.5. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de serviço, autorização formal ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observando os prazos, condições e etapas definidos no contrato, no termo de referência e nas demais comunicações formais expedidas pela Secretaria demandante.

8.6. A implantação do sistema deverá ser realizada de forma planejada e compatível com as necessidades administrativas do Município, devendo a contratada promover as configurações necessárias para que a ferramenta esteja apta ao uso regular pelos servidores designados, especialmente quanto aos módulos de licitações, pedidos, processos de compras, contratos, empenhos, ordens de fornecimento, controle de saldos, fornecedores, itens, documentos fiscais e relatórios gerenciais.

8.7. Para fins de implantação, caberá à contratada orientar a Administração quanto à organização das informações iniciais necessárias ao funcionamento da solução, incluindo, quando aplicável, unidades gestoras, unidades requisitantes, usuários, perfis de acesso, fornecedores, contratos vigentes, processos de contratação, itens, grupos, subgrupos, fontes de recurso e demais cadastros necessários à adequada utilização do sistema.

8.8. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração, em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme definido entre as partes e observada a necessidade do serviço, contemplando as funcionalidades essenciais do sistema, as rotinas de cadastro, consulta, emissão de relatórios, geração de ordens, controle de saldos, acompanhamento de contratos, utilização de filtros, vinculação de documentos e demais procedimentos operacionais necessários.

8.9. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo aos usuários autorizados, por meio de canais formais de atendimento, tais como telefone, e-mail, sistema de chamados, atendimento remoto, aplicativo institucional ou outro meio previamente disponibilizado, a fim de esclarecer dúvidas, corrigir falhas, orientar a utilização do sistema, acompanhar chamados e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

8.10. A manutenção do sistema deverá abranger as ações corretivas, preventivas e evolutivas necessárias à estabilidade, segurança, atualização, compatibilidade e adequado desempenho da solução, cabendo à contratada adotar as providências técnicas indispensáveis à correção de erros, inconsistências, indisponibilidades, falhas de acesso ou problemas que possam comprometer a utilização regular do sistema pela Administração.

8.11. As atualizações, ajustes técnicos e intervenções que possam gerar indisponibilidade temporária do sistema deverão ser previamente comunicados à Administração, sempre que possível, devendo ser realizados preferencialmente em horários de menor impacto às rotinas administrativas, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança, estabilidade ou continuidade da solução.

8.12. A contratada deverá assegurar que o sistema permaneça disponível em ambiente web, com acesso seguro por protocolo HTTPS, controle individualizado de usuários, definição de perfis e permissões, rotinas de backup, preservação dos dados, proteção das informações cadastradas e observância das boas práticas de segurança da informação, especialmente considerando a natureza administrativa e contratual dos registros inseridos na ferramenta.

8.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade da solução disponibilizada com as especificações exigidas, acompanhar a implantação, validar o funcionamento dos módulos, registrar eventuais inconsistências, solicitar correções, avaliar o suporte prestado e atestar a regularidade dos serviços para fins de aceite e pagamento.

8.14. O recebimento do objeto ocorrerá conforme a natureza da execução. A implantação, parametrização inicial e treinamento poderão ser recebidos após sua conclusão e validação pela Administração, enquanto os serviços continuados de disponibilização da licença, suporte técnico, manutenção, atualização e funcionamento do sistema serão recebidos mensalmente, mediante verificação da execução regular no respectivo período.



Tamboril
PREFEITURA



- 8.15. O recebimento provisório da implantação ocorrerá após a disponibilização do sistema, criação dos acessos iniciais, parametrização básica, realização dos testes de funcionamento e treinamento dos usuários indicados, ocasião em que a fiscalização verificará se a solução está apta à utilização administrativa.
- 8.16. O recebimento definitivo da implantação ficará condicionado à constatação de que o sistema foi disponibilizado em conformidade com as especificações previstas, com funcionamento dos módulos essenciais, acesso dos usuários autorizados, emissão de relatórios, cadastro de informações, controle de perfis e atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos, sem prejuízo da possibilidade de exigência de correções, ajustes ou complementações pela Administração.
- 8.17. Os serviços mensais de licença de uso, suporte técnico, manutenção, atualizações, armazenamento, segurança, backup e disponibilização contínua do sistema serão aceitos mediante atesto da fiscalização competente, que deverá verificar, no respectivo período de medição, se a solução permaneceu acessível, funcional e compatível com as obrigações assumidas pela contratada.
- 8.18. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a unidade de execução definida na planilha orçamentária e no contrato, correspondente ao mês de prestação dos serviços, observada a efetiva disponibilização da solução, o funcionamento regular do sistema, a manutenção dos acessos, o atendimento das demandas de suporte e a inexistência de falhas graves não solucionadas pela contratada.
- 8.19. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução pela fiscalização, ficando condicionado à comprovação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória no período correspondente, sem prejuízo de glosas, retenções ou aplicação de sanções em caso de execução parcial, falhas injustificadas, indisponibilidade indevida, descumprimento de prazos ou inobservância das obrigações contratuais.
- 8.20. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com as especificações do termo de referência, com funcionalidades essenciais ausentes, falhas que inviabilizem o uso regular do sistema, indisponibilidades injustificadas, ausência de suporte técnico, treinamento insuficiente, descumprimento dos requisitos de segurança ou inobservância das condições contratualmente estabelecidas.
- 8.21. Identificadas falhas, inconsistências, ausências de funcionalidade, dificuldades de acesso, erros de parametrização ou qualquer desconformidade na execução do objeto, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso, omissão, reincidência ou descumprimento contratual.
- 8.22. A aceitação do objeto pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, erros de funcionamento, problemas de segurança, inconsistências técnicas ou inadequações posteriormente identificadas, especialmente quando decorrentes de defeito do sistema, parametrização inadequada, manutenção insuficiente, falha de suporte ou descumprimento das obrigações assumidas.
- 8.23. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a natureza do objeto, apta a realizar as atividades de implantação, suporte, treinamento, manutenção, atualização e orientação operacional, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, continuidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.
- 8.24. Caberá à Administração disponibilizar as informações necessárias à implantação e utilização do sistema, indicar os usuários autorizados, zelar pelo uso adequado das credenciais de acesso, comunicar formalmente eventuais falhas ou necessidades de suporte e acompanhar a execução contratual por meio da fiscalização designada.

9. CLAÚSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.
- 9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.



Tamboril
PREFEITURA



9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

10.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

10.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em



Tamboril
PREFEITURA



- qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 10.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 10.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 10.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 10.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o



Tamboril
PREFEITURA



direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam



Tamboril
PREFEITURA



referidas Informações.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A contratação compreende o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, configuração inicial, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção, atualização e disponibilização contínua da solução destinada ao gerenciamento de contratos de aquisição de bens e serviços, junto à Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril/CE.

16.2. A solução deverá ser disponibilizada à Administração em regime de licença de uso, pelo prazo de vigência contratual, sem transferência de propriedade intelectual, código-fonte ou titularidade do software, garantindo-se, contudo, o pleno direito de utilização dos módulos, funcionalidades, cadastros, relatórios e ferramentas necessárias ao atendimento das finalidades administrativas previstas neste instrumento.

16.3. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as seguintes etapas e atividades:

16.3.1. Disponibilização da licença de uso do sistema

16.3.1.1. A contratada deverá disponibilizar o sistema informatizado em ambiente web, com acesso por meio de navegador de internet, mediante fornecimento de credenciais de acesso aos usuários indicados pela Administração.

16.3.1.2. A licença de uso deverá contemplar o acesso aos módulos necessários ao cadastro, acompanhamento e controle de licitações, pedidos de materiais, processos de compras, contratos, ordens de fornecimento, empenhos, fornecedores, itens contratados, saldos, documentos fiscais e relatórios gerenciais.

16.3.1.3. O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, observadas as janelas de manutenção previamente comunicadas, quando necessárias, e desde que não comprometam de forma injustificada a continuidade das atividades administrativas.

16.3.2. Implantação e configuração inicial

16.3.2.1. A contratada deverá realizar a implantação do sistema, compreendendo as providências técnicas e operacionais necessárias à disponibilização da solução para uso pela Secretaria de Planejamento e Governança e demais unidades administrativas autorizadas.

16.3.2.2. A implantação deverá contemplar, no mínimo:

- a) configuração inicial do ambiente de acesso ao sistema;
- b) parametrização da estrutura administrativa do Município, incluindo unidades gestoras, unidades requisitantes e demais setores indicados pela Administração;
- c) criação dos usuários iniciais e definição dos respectivos perfis de acesso;
- d) configuração dos módulos, permissões, campos, filtros, cadastros básicos e rotinas operacionais necessárias ao funcionamento da solução;



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



e) cadastramento ou orientação para cadastramento das informações iniciais essenciais ao início da utilização do sistema;

f) realização de testes básicos de acesso, navegação, cadastro, consulta, emissão de relatórios e geração de ordens ou documentos correlatos;

g) validação inicial do funcionamento da solução junto aos representantes indicados pela Administração.

16.3.2.3. A implantação deverá ser executada de forma planejada, com orientação aos usuários responsáveis, de modo a reduzir riscos de inconsistência, retrabalho, indisponibilidade indevida ou interrupção das rotinas administrativas.

16.3.3. Parametrização e adequação operacional

16.3.3.1. A contratada deverá promover a parametrização do sistema de acordo com as necessidades operacionais da Administração, observadas as funcionalidades disponíveis na solução contratada e as características do objeto.

16.3.3.2. A parametrização deverá permitir a adequada organização dos dados relativos a processos de contratação, contratos, fornecedores, itens, grupos, subgrupos, fontes de recurso, unidades administrativas, prazos, saldos, ordens de fornecimento, documentos fiscais e relatórios.

16.3.3.3. Sempre que necessário ao correto funcionamento do sistema, a contratada deverá prestar orientação técnica à Administração quanto à melhor forma de estruturar os cadastros, fluxos e rotinas internas, sem prejuízo da autonomia administrativa do Município quanto à definição de seus procedimentos.

16.3.4. Migração, importação ou cadastramento inicial de dados

16.3.4.1. Quando solicitado pela Administração e desde que tecnicamente viável, a contratada deverá auxiliar na importação, migração ou cadastramento inicial de dados essenciais à operação do sistema, especialmente informações relativas a contratos vigentes, fornecedores, processos de contratação, itens contratados, saldos, unidades gestoras e demais registros necessários ao início da utilização da ferramenta.

16.3.4.2. A eventual migração ou importação de dados dependerá da disponibilização, pela Administração, das informações em formato minimamente compatível e organizado, cabendo à contratada prestar as orientações necessárias quanto ao padrão, estrutura e forma de encaminhamento dos arquivos.

16.3.4.3. A contratada deverá zelar pela integridade das informações importadas, sem assumir responsabilidade por inconsistências originadas de dados incompletos, incorretos ou desatualizados fornecidos pela Administração, ressalvada a obrigação de comunicar formalmente eventuais divergências identificadas durante o processo.

16.3.5. Treinamento dos usuários

16.3.5.1. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração, contemplando a utilização dos módulos e funcionalidades contratadas, de forma suficiente à operacionalização regular do sistema.

16.3.5.2. O treinamento deverá abordar, no mínimo:

- a) acesso ao sistema e utilização das credenciais de usuário;
- b) noções gerais de navegação, menus, módulos e funcionalidades;
- c) cadastro e consulta de licitações, processos de compras, contratos, fornecedores, pedidos, empenhos e ordens de fornecimento;
- d) controle de itens, quantitativos, valores, saldos contratuais e execução das ordens emitidas;
- e) vinculação de documentos, notas fiscais e informações correlatas;
- f) emissão, consulta e exportação de relatórios gerenciais;
- g) utilização dos filtros de busca e mecanismos de acompanhamento;
- h) rotinas básicas de segurança, perfis de acesso e boas práticas de uso.

16.3.5.3. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido pela Administração e de acordo com a viabilidade operacional, devendo ser ministrado em linguagem clara e adequada aos usuários responsáveis pela operação do sistema.

16.3.5.4. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar orientações complementares aos



Tamboril
PREFEITURA



usuários, sempre que necessárias ao adequado uso da ferramenta, especialmente em caso de atualização relevante, substituição de usuários, inclusão de novos módulos ou alteração de rotinas operacionais.

16.3.6. Suporte técnico

16.3.6.1. A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do sistema, o esclarecimento de dúvidas, a correção de falhas e a orientação dos usuários quanto à utilização da solução.

16.3.6.2. O suporte técnico deverá abranger, no mínimo:

- a) atendimento a dúvidas operacionais dos usuários autorizados;
- b) orientação quanto ao uso dos módulos, cadastros, relatórios, filtros, ordens de fornecimento e demais funcionalidades;
- c) correção de falhas, erros sistêmicos ou inconsistências de funcionamento;
- d) análise de dificuldades de acesso, permissões, perfis de usuário e parametrizações;
- e) apoio na identificação de inconsistências operacionais decorrentes do uso do sistema;
- f) acompanhamento de chamados até sua solução ou conclusão técnica;
- g) orientação quanto às atualizações e melhorias implementadas na solução.

16.3.6.3. O atendimento deverá ser disponibilizado por canais formais, tais como telefone, e-mail, sistema de chamados, aplicativo de mensagens institucional, atendimento remoto ou outro meio indicado pela contratada e aceito pela Administração.

16.3.6.4. A contratada deverá manter registro dos atendimentos realizados, especialmente quando se tratar de falhas, indisponibilidades, ajustes técnicos ou demandas que possam impactar a continuidade da utilização do sistema.

16.3.7. Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva

16.3.7.1. A contratada deverá realizar a manutenção do sistema durante toda a vigência contratual, compreendendo as medidas necessárias à preservação de sua estabilidade, segurança, funcionalidade, compatibilidade e adequado desempenho.

16.3.7.2. A manutenção corretiva deverá abranger a identificação e correção de falhas, erros, inconsistências ou mau funcionamento que prejudiquem a utilização regular do sistema pela Administração.

16.3.7.3. A manutenção preventiva deverá abranger ações voltadas à redução de riscos de falhas, instabilidades, perda de desempenho, vulnerabilidades ou indisponibilidades, de modo a assegurar a continuidade da solução.

16.3.7.4. A manutenção evolutiva compreenderá atualizações, melhorias, ajustes e aperfeiçoamentos disponibilizados pela contratada em sua solução, desde que compatíveis com o objeto contratado e aplicáveis ao ambiente utilizado pela Administração, sem descaracterização da contratação nem acréscimo indevido de escopo não previsto.

16.3.7.5. As atualizações do sistema deverão ser realizadas de forma planejada, sempre que possível em horários de menor impacto para a Administração, devendo a contratada comunicar previamente as intervenções que possam gerar indisponibilidade temporária.

16.3.8. Segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados

16.3.8.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança das informações inseridas no sistema, observando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados.

16.3.8.2. O sistema deverá contar com controle de acesso por usuários individualizados, mediante login e senha, com possibilidade de definição de perfis, permissões e níveis de autorização compatíveis com as atribuições dos usuários indicados pela Administração.

16.3.8.3. A contratada deverá assegurar que os dados inseridos no sistema permaneçam vinculados à Administração, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

16.3.8.4. A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente inseridos no sistema,



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



devendo adotar práticas compatíveis com a finalidade pública da contratação e com as orientações da Administração.

16.3.9. Backup, armazenamento e preservação das informações

16.3.9.1. A contratada deverá manter rotina de backup das informações inseridas no sistema, de modo a reduzir riscos de perda de dados e assegurar a possibilidade de restauração em caso de falha técnica, incidente ou indisponibilidade.

16.3.9.2. As rotinas de backup deverão ser compatíveis com a natureza do sistema e com a relevância das informações administrativas armazenadas, devendo a contratada adotar mecanismos adequados de segurança, preservação e recuperação dos dados.

16.3.9.3. Ao final da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a contratada deverá assegurar à Administração a possibilidade de extração ou disponibilização dos dados armazenados no sistema, em formato usual e acessível, de modo a preservar a continuidade administrativa e evitar dependência indevida da solução contratada.

16.3.10. Relatórios, consultas e apoio à gestão

16.3.10.1. A contratada deverá disponibilizar os relatórios e consultas previstos nas funcionalidades do sistema, permitindo à Administração acompanhar a execução dos contratos, o consumo de saldos, as ordens emitidas, os fornecedores vinculados, os itens contratados, os documentos fiscais e os dados gerenciais necessários ao controle administrativo.

16.3.10.2. Os relatórios deverão permitir, sempre que disponível na solução, exportação em formatos compatíveis com a utilização administrativa das informações, tais como Excel, PDF, Word ou formatos equivalentes.

16.3.10.3. A contratada deverá orientar os usuários quanto à correta emissão, filtragem e interpretação operacional dos relatórios, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela análise de mérito, fiscalização e tomada de decisão quanto aos contratos sob sua gestão.

16.3.11. Documentação técnica e manuais de uso

16.3.11.1. A contratada deverá disponibilizar manuais de operação, guias de uso ou documentação equivalente, em língua portuguesa, contendo orientações sobre acesso, funcionalidades, cadastros, consultas, relatórios, controle de saldos, emissão de ordens, perfis de acesso e demais rotinas essenciais.

16.3.11.2. A documentação deverá ser fornecida em meio digital e permanecer acessível à Administração durante a vigência contratual, devendo ser atualizada quando houver alteração substancial nas funcionalidades ou na forma de utilização do sistema.

16.3.12. Continuidade dos serviços e responsabilidades operacionais

16.3.12.1. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e compatível com as necessidades da Administração, mantendo a solução em condições regulares de uso durante toda a vigência contratual.

16.3.12.2. Caberá à contratada disponibilizar equipe técnica suficiente para implantação, treinamento, suporte, manutenção e acompanhamento da solução, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes do sistema, pela orientação dos usuários e pela preservação da funcionalidade da ferramenta.

16.3.12.3. Caberá à Administração indicar os usuários responsáveis, fornecer as informações necessárias à implantação e utilização do sistema, zelar pelo uso adequado das credenciais de acesso e comunicar à contratada eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de suporte.

16.3.12.4. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste instrumento, as boas práticas de segurança da informação, a finalidade pública da contratação e a necessidade de assegurar maior controle, padronização, rastreabilidade e eficiência na gestão dos contratos de aquisição de bens e serviços do Município de Tamboril/CE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, de..... de 2026.

PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ROSA
SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E
GOVERNANÇA

Responsável legal da CONTRATADA
CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL: XXXXXXXX					



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br